NUMERO
PUBRICA

LEI Nº 3.533 DE 27/12/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas a Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - Referentemente à Fundação Municipal de Esportes, as contratações previstas na presente lei, obedecerão aos seguintes casos:

CARGO	N.º CONTRATAÇÕES	CARGA HORÁRIA (CADA)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	--X--
SECRETÁRIA	01	--X--
PROFESSOR VOLEIBOL FEMININO	01	20
PROFESSOR VOLEIBOL MASCULINO	01	20
PROFESSOR HANDEBOL FEMININO	01	20
PROFESSOR HANDEBOL MASCULINO	01	20
PROFESSOR FUTSAL	02	20
PROFESSOR FUTEBOL	02	20
MASSAGISTA E ROUPEIRO	01	--X--
SERVENTE(Ginásio do Parque de Exposições)	01	--X--
SERVENTE(Estádio Municipal Ditão)	01	--X--
SERVENTE(Serviços gerais/lavação uniformes)	01	--X--

NÚMERO

RUBRICA

Art.3° - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo à carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Art. 4° - As vigência das contratações temporárias autorizadas pela presente lei terão o prazo máximo de até 31/12/2003.

Art. 5° - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas na presente lei, fica desde já autorizado à operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

Parágrafo Único - As contratações dos servidores em caráter temporário, especificamente sob a égide desta lei, serão extintas, também, se for o caso, após o preenchimento da vaga por pessoal devidamente habilitado e aprovado em hábil e competente concurso público.

Art. 6° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de dezembro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 27/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração